



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 157/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA FUNERÁRIA M E M PORTO LTDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243-Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. **RODRIGO ANDRÉ SÁ TELES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Lia Nery, nº 06 no Bairro Vila de Dó, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.352.535, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 095.209.806-79, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, a seguir denominada apenas **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e **RAMON GABRIEL DE SOUZA BRITO - ME** portador do CNPJ 20.940.303/0001-00, com sede na Rua Euclides Mendonça nº 692, Centro São Francisco/MG, CEP 39.300 - 000 representado pelo seu Procurador o Sr. **Pedro Paulo Pereira Brito** portador do CPF sob o nº 775.888.946-87, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA/CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento para a prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 004/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- do Amparo Legal

1.1- A presente contratação decorre do Processo nº. 093/2025, **CREDENCIAMENTO** nº. 004/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto e Valor.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** A Contratação da empresa para eventual Prestação de serviços Funerários, objetivando atender as necessidades das Famílias em Vulnerabilidade e risco social da cidade de São Francisco/MG, por seleção paralela e não excludente, que irão atender as necessidades do município, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QTDE	V. UNT.	V.TOTAL
1	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES de 1.80 a 1.90 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÊU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	10	1.415,00	R\$ 14.150,00
2	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES de 2.10 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÊU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	04	1.602,50	R\$ 6.410,00

Pedro Paulo Pereira Brito

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



3	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES GORDA, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÉU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	04	1.733,33	R\$ 6.933,32
4	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES EXTRA GRANDE, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÉU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	01	1.887,81	R\$ 1.887,81
5	URNA MORTUARIA INFANTIL SIMPLES DE 70CM A 80CM EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÉU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	04	628,94	R\$ 2.515,76
6	URNA MORTUARIA INFANTIL SIMPLES DE 90CM A 1.20MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÉU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	04	756,44	R\$ 3.025,76
7	URNA MORTUARIA INFANTIL SIMPLES DE 1.20MT A 1.60MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÉU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	04	833,03	R\$ 3.332,12
8	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS.	SERV.	16	157,00	R\$ 2.512,00

Pedro Paulo Pereira Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



9	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADAVERES NO PERÍMETRO URBANO E EM ESTRADAS PAVIMENTADAS (BR).	KM	6.666	3,27	R\$ 21.797,82
10	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADAVERES EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS.	KM	3.333	3,80	R\$ 12.665,40
11	APLICAÇÃO DE TANATOPRAXIA COM TAMPONAMENTO.	SERV.	20	278,69	R\$ 5.573,80
12	EMBALSAMAMENTO.	SERV.	05	703,33	R\$ 3.516,65
13	LOCAÇÃO DE MEMORIAL PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA 24 HORAS, LANCHE DUTANTE O VELÓRIO, AR CONDICIONADO, MENSAGEM DE HOMENAGEM.	SERV.	20	1.192,67	R\$ 23.853,40
14	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PESSOAS.	KM	400	11,69	R\$ 4.676,00

2.1.1- Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo **valor total de R\$ 112.849,84 (cento e doze mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA- da Prestação dos Serviços.

3.1- Os serviços serão prestados na sede do município e distritos do Município de São Francisco/MG, mas, os serviços de translado, ocasionalmente, podem ser de forma intermunicipal.

3.2- Os Prestadores de Serviço deveram se apresentar ao representante municipal responsável devidamente uniformizados.

CLÁUSULA QUARTA- da Vigência.

4.1 – O contrato terá sua vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2025**, a partir da data de sua assinatura podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/21 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - do Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal e de documentos de comprovação da execução, tais como: autorização para traslado e ordem de fornecimento (modelo próprio emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) assinadas por servidor da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como Relatório de Produção de Serviço.

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário.

5.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

5.4. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas pelas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou, da redução dos preços praticados no mercado;

5.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, o Município, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

5.6. Comprovada a redução dos preços práticos no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor registrado no credenciamento;

5.7. Para concessão da revisão do preço, a Contratada deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, e por escrito, apresentar pedido justificado da revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração, e ou, planilha demonstrativa de custo;

5.8. Se solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o serviço contratado deverá ser realizado pela futura contratada pelo valor registrado até a decisão final da Administração Municipal, após o pedido de revisão do preço.

CLÁUSULA SEXTA - do Reajuste.

6.1 Os preços contratados neste expediente não poderão ser reajustados a nenhum título.

CLÁUSULA SÉTIMA- da dotação orçamentária.

7.1- As despesas oriundas do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

07.02.08.244.9002.6967 3339032000000.150 Ficha 5037.

7.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações das Partes:

8.1. Da Adjudicatária.

8.1.1. Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;

8.1.2. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1.3. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Francisco ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Francisco;

8.1.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

8.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

8.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Adjudicatária a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente.

8.1.8. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de São Francisco, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;

8.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata/contrato;

8.1.11. Manter durante a execução da Ata, todas as obrigações de habilitação exigidas na licitação;

8.2. Da Adjudicante

8.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados;

8.2.2. Acompanhar fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes da Ata/contrato;

8.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao beneficiários;

8.2.4. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio da Secretaria Municipal Desenvolvimento social, além de emitir autorização para início de serviço em qualquer horário por meio de funcionário plantonista sendo que não pode haver atraso no início do serviço;

8.2.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

8.2.6. Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

8.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as leis que regem a matéria;

8.2.8. Solicita, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento;

CLÁUSULA NONA- do Acompanhamento e da Fiscalização

Pedro Paulo Ferreira Brito



9.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

9.1.1- A fiscalização da contratação será exercida pelos Servidores: **MARIA JANDIRA ALVES FERREIRA E DANILO PEREIRA DOS SANTOS**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

9.1.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2- Fiscalização Administrativa

9.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA- da Cessão ou transferência do Contrato

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Alterações.

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- da Rescisão.

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a V do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso V;

12.2.2. A pedido do contratado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Peutro Paulo Pereira

[Handwritten signature]



12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A contratada reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- sanções administrativas:

13.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Francisco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas na ata de registro de preços serão de competência exclusiva do (a) Prefeito (a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada e registrada no respectivo processo.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- das disposições gerais.

14.1- A presente contratação não gera entre Contratado e Contratante qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade.

14.2 A CONTRATADA, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente CONTRATO.

14.3 - A CONTRATADA no ato de celebração do presente CONTRATO, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste CONTRATO.

14.5. O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- dos casos omissos

Pedro Paulo Pereira, BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



15.1 - Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, e no Edital de credenciamento n.º. 004/2025, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – do foro

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, 05 de setembro 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG
RODRIGO ANDRÉ SÁ TELES DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante.

RAMON GABRIEL DE SOUZA BRITO - ME - CNPJ 20.940.303/0001-00
Procurador o Sr. Pedro Paulo Pereira Brito CPF sob o nº 775.888.946-87

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____